



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 201252100386

PROCEDÊNCIA: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CIDADE DE ITABAIANA

SUSCITADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITABAIANA

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor Virgílio do Vale Viana, em razão de decisão oriunda desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos do Conflito de Atribuições, encartado no Processo n.º 201252100386, consoante ementa abaixo transcrita:

“CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, AMBAS DA CIDADE DE ITABAIANA – REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2013-CPJ – NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA – RESSALVA EXPOSTA NO ART. 12 DA MENCIONADA RESOLUÇÃO APENAS NO QUE PERTINCE AOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS – NORMA DE EXCEÇÃO INCIDE RESTRITIVAMENTE – REMESSA DEFINITIVA DOS AUTOS À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ITABAIANA.

I - Os autos versam sobre Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana (Suscitada), cujo objeto pertence à Curadoria dos Direitos da Criança e do Adolescente.;

II – A Resolução nº 15/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, que modificou a atribuição extrajudiciais de algumas Promotorias de Justiça do interior do Estado de Sergipe, dentre as quais, as localizadas em Itabaiana;

III – Tendo em vista a natureza processual da Resolução nº 15/2013-CPJ, temos que a mesma possui aplicação imediata, em obediência ao brocardo *tempus regit actum*;

IV- O art. 12, da Resolução nº 15/2013-CPJ, ao afirmar que as alterações trazidas pela inovação resolutiva aplicam-se, apenas, aos procedimentos extrajudiciais instaurados após a respectiva publicação, vedando a redistribuição dos feitos já existentes, em verdade, expressa uma ressalva, uma exceção à regra, que deve ser aplicada de forma restritiva. Precedentes dos Tribunais pátrios;

V- Forte em tais argumentos, dirimindo o conflito de atribuições que se apresenta, determino a remessa dos presentes autos à 2ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Aracaju para dar prosseguimento à persecução”.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Após acurado exame e detida análise dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados pelo peticionante nos bojo do pedido de reconsideração alhures referido, não vislumbramos qualquer elemento hábil a alterar o entendimento originalmente encampado, razão porque ratificando-o mantemos incólume a decisão que dirimiu o conflito negativo e determinou a remessa dos presentes autos à 2ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Itabaiana para dar prosseguimento à persecução.

Comunique-se ao peticionante.

Após, archive-se.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2014.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça